



## **DECRETO n° 4.473 / 2018**

### **“DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 29 E 30 DE MAIO DE 2018”**

Diocélio Jaeckel, Prefeito Municipal de Morro Redondo - RS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;

CONSIDERANDO que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

CONSIDERANDO o desabastecimento de combustível dos reservatórios da prefeitura municipal e dos postos de combustível do município;

CONSIDERANDO que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade previsto no artigo 70 da CF/88 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

CONSIDERANDO, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados estritamente para os serviços essenciais de saúde, especialmente os urgentes e para o saneamento;

### **DECRETA**

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do município de Morro Redondo – RS, nos dias 29 e 30 de maio de 2018, excluídos desta previsão os serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – SMSAS, especialmente os de urgências e emergências.

Art. 2º Nesses dias, as aulas na rede municipal, e o transporte escolar oferecido pelo município ficarão suspensos.

Parágrafo Único Fica expressamente determinado que a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SMECD, deverá cientificar as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / FAX (53) 3224-0031  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000  
CNPJ 91.558.650/0001-02

---

Escolas Estaduais e Municipais quanto à não realização das aulas nas escolas municipais e não realização do transporte escolar nesse dia.

Art. 3º Não serão paralisados serviços NAS unidades Básicas de Saúde, Farmácia Municipal e nem o recolhimento de lixo, já que essenciais e caso de saúde pública.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2018  
*30º Ano da Emancipação Política do Município*

***Diocélio Jaeckel***  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

***Mara Andreoli Gonçalves***  
*Assistente de Gabinete do Prefeito*